ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 A 29/09/2023
VISTO

Lei nº 2.326 De 28 de setembro de 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e dos jovens em idade própria para a educação básica obrigatória tem os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens na educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental, nas suas respectivas faixas etárias;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – diminuir a distorção idade-série.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.28 13:21:39 -03'00'

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa escolar, integrados por representantes das áreas de educação, assistência social e saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do Município;

V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa escolar nas diversas localidades do Município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a frequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município, tem os seguintes objetivos:

I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de COVID – 19;

II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – alicerçar o processo de alfabetização;

V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries avançadas.

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: matemática e língua portuguesa, por serem

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.28 13:21:56 -03'00'

considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas de conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de medidas satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá ser computado como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino deste Município participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante semestres letivos.

Art. 9º O Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens poderá atender outros componentes do currículo básico além da língua portuguesa e matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Busca Ativa Escolar e do Programa Municipal de Recuperação das Aprendizagens.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.28 13:22:11 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito